## Interior

Sugestão de Minuta de Edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005
Edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/05. 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - PR. Natureza: Recuperação
Judicial. Processo: 0032260-75.2025.8.16.0021. Autora: E. A. Padovani (60.109.778/0001-65) - Eluciana Antonia
Padovani Bordignon (CPF 019.595.329-01). Objeto: Ficam intimados os credores, a devedora e sua sócia, bem
como demais interessados de que a produtora rural Eluciana Antonia Padovani Bordignon, através da pessoa
jurídica (empresa individual - 213-5) E. A. Padovani (60.109.778/0001-65) propôs pedido de Recuperação Judicial
em 10/07/2025. Narra que as causas concretas da situação de crise econômico-financeira são atribuídas
principalmente aos juros elevados e produtos financeiros atrelados (como capitalizações e seguros agrícolas de
alto custo), à queda abrupta do valor da arroba do boi e da carne bovina, à imprevisibilidade do setor da avicultura,
à desvalorização dos produtos agrícolas após mudança de governo, e a intempéries climáticas adversas (como a
seca e incêndios florestais a partir de 2023). Somam-se a isso, no cenário geral do agronegócio, os aumentos
expressivos nos custos dos insumos (fertilizantes, rações, medicamentos), a queda drástica nos preços das
commodities, altos níveis de estoque a custos elevados, restrições de acesso a crédito e altas taxas de juros, que
resultaram em níveis de inadimplência alarmantes. Tais fatores comprometeram severamente a produção e o fluxo
de caixa necessário ao cumprimento regular de suas obrigações financeiras.Em 15/08/2025 foi deferido o
processamento da Recuperação Judicial (Mov. 44.1), sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora
Judicial, a sociedade Catalise Administração Judicial. Foi consignado na decisão o que segue: 4.1. Determino a
dispensa de apresentação de certidões negativas para que as autoras exerçam suas atividades, exceto a
contratação com o poder público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o
disposto no art. 69 da Lei. 4.2. Confirmo a tutela anteriormente deferida, mantendo a suspensão do curso das
ações e execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário,
pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme determinado, bem como do curso da prescrição das
obrigações das devedoras sujeitas ao regime desta Lei, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação
judicial (art. 6º, I, e II, da Lei nº 11.101/2005), exceto as previstas nos art. 6º §§ 1, 2º, 7º-A, 7º-B e 49, §§ 3º e 4º
da Lei 11.101 /2005. As ações propostas contra as devedoras deverão ser comunicadas a este Juízo pelo Juiz
competente, quando do recebimento da petição inicial e pelas próprias devedoras, imediatamente após a citação.
4.3. Determino a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e
constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras,oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais
cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (art. 6º, III, da Lei nº 11.101/2005), observado os
§§7º A e B do art. 6º da referida Lei. 4.4. Determino aos autores a apresentação das contas demonstrativas
mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 4.5.
Intimem-se, por meio eletrônico, Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito
Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação
judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da
Lei nº 11.101/2005). 4.6. Oficie-se à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que
seja procedida a anotação de que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa autora (sede
e todas as filiais), nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11. 101/2005. 4.7. Cabe à requerente comunicar
aos juízos onde tramitam ações contra a empresa sob recuperação judicial sobre o deferimento da medida. 4.8.
Expeça-se o edital na forma do art. 52, §1º o qual deverá conter necessariamente as informações do inciso I, II e
III. 4.9. Intimem-se os autores para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentarem plano de recuperação judicial,
observando-se o art. 53 e art. 69-L da Lei. 4.10. Assim que juntado aos autos referido Plano de Recuperação
Judicial, deverá o Cartório , independente de conclusão, expedir edital contendo aviso aos credores sobre o
recebimento do plano de recuperação, com prazo de até 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais
objeções, conforme Lei nº 11.105/2005, art. 53, parágrafo único e art. 55. 4.11. Terão os credores o prazo de 15
(quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos
créditos relacionados (art.7º §1º), bem como, como já salientado acima, o prazo de 30 (trinta) dias para
apresentarem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela pessoa empresária recuperanda.
4.12. Após 45 (quarenta e cinco) dias do fim do prazo supra, deve o administrador judicial com base nas
informações, habilitações e documentos, expedir edital com relação dos credores e indicando local e horários e
prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da lei n. 11.101/205 terão acesso aos documentos que
fundamentaram a elaboração dessa relação (art.7º § 2º). No prazo de 10 (dez) dias, podem as pessoas
mencionadas no art. 8º apresentar impugnação contra a relação dos credores. As impugnações deverão ser
autuadas em separado. 4.13. Cadastrem-se eventuais credores e peticionantes que vierem a se habilitar no feito
regularmente (com procuração nos autos) como terceiros interessados e observem-se eventuais sucessões de
partes e procuradores. 4.14. Vindo aos autos pedidos de reserva de crédito e penhora no rosto dos autos,
independentemente de nova conclusão, observe-se o procedimento abaixo descrito. 4.14.1. Intimem-se a
Administradora Judicial e os recuperandos para ciência e manifestação, caso pertinente. Prazo comum: 10 dias.
4.14.2. Anotem-se as penhoras nos autos, que deverão ser observadas em caso de eventual liberação de bens ou
valores. Comuniquem-se os Juízos solicitantes. 4.14.3. À Administradora Judicial para que mantenha controle das
penhoras no rosto dos autos e reservas de crédito, a fim de auxiliar este Juízo em caso de eventual necessidade.
4.15. Caso sejam apresentadas habilitações de crédito e impugnações no bojo deste caderno processual,
independentemente de nova conclusão, intime-se o peticionante para que apresente a pretensão em caráter
incidental, conforme o regramento previsto na Lei n. 11.101/2005. Intime-se a Administradora Judicial para ciência
e, em seguida, promova-se o cancelamento da movimentação respectiva. 4.16. Além disso, havendo solicitações
de informações a respeito dos autos e seu andamento por outros Juízos, à Serventia deverá instar o Administrador
Judicial a prestá-las, independentemente de nova deliberação do Juízo (art. 22, I, b). Além das determinações
acima, na decisão de Mov. 32.1, foi determinada a abstenção de todos os atos constritivos - a exemplo de penhoras,
busca e apreensão, adjudicações ou qualquer modalidade de aquisição de bens ou atos que importem transferência
de propriedade dos bens da autora -, durante o período do stay period, relacionados aos bens descritos na relação
do evento 30.10, COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTES: -Colheitadeira Newholland CR6080 S-CR 68, ano 2013, série
JHFY60804DJ302435 - uma vez que não foi relacionada na planilha do AJ; - Plataforma Newholland CNH 25F, ano
2012, série YCC202267 - uma vez que não foi relacionada na planilha do AJ; - Carreta transporte Turin p/plataforma
MODELO CTP 25, ano 2013 - uma vez que não foi relacionada na planilha do AJ; - Plataforma de Milho Vence Tudo
Bocuda PM 13 linhas/elétrica, ano 2015, série 06IN777 - uma vez que não foi relacionada na planilha do AJ; -
Semeadeira Kf TG A NLW 29 linhas, ano 2020, série 122.19920 - uma vez que não foi relacionada na planilha do
AJ; - Compressor de ar Correpal, ano 2024 - uma vez que não foi relacionado na planilha do AJ; - 2 Sopradores de
vento Sthil, anos 2011 e 2023 - uma vez que, não obstante um deles tenha sido relacionado na planilha do AJ, não
foi identificado o ano do bem, devendo ser esclarecido pelo expert; - Aparelho Solda/ Prensa, ano 2024 - uma vez
que o AJ pontuou que a declaração de essencialidade depende de maior dilação probatória; - Esmeril 2HP 220V -
ano 2024 - uma vez que o AJ pontuou que a declaração de essencialidade depende de maior dilação probatória;
- Imóvel da Matrícula nº 22.785, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/ PR - Lote Rural nº 76-A1.3 - uma
vez que não foi relacionado na planilha do AJ; - Imóvel da Matrícula nº 22.783, do 2º Registro de Imóveis da

Comarca de Toledo/PR - Lote Rural nº 76-A1.1 - uma vez que não foi relacionado na planilha do AJ; - Imóvel da
Matrícula nº 22.784, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR - Lote Rural nº 76.A1.2 - uma vez que
não foi relacionado na planilha do AJ; - Imóvel da Matrícula nº 20.152, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de
Toledo/PR - Lote Rural nº 75 - uma vez que não foi relacionado na planilha do AJ; - Imóvel da Matrícula nº 22.786,
do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR - Lote Rural nº 76-A1.4 - uma vez que não foi relacionado na
planilha do AJ. Posteriormente, na decisão de deferimento do processamento, em complemento à decisão de Mov.
32.1, foi determinada a abstenção de todos os atos constritivos, a exemplo de penhoras, busca e apreensão,
adjudicações ou qualquer modalidade de aquisição de bens ou atos que importem transferência de propriedade dos
bens da autora, durante o período do stay period, relacionados aos seguintes bens: a) Compressor de ar Schulz; b)
Soprador de vento Sthil, ano 2023 e c) Imóveis das Matrículas nºs 22.785 (Lote Rural nº 76-A1.3), 22.783 (Lote
Rural nº 76-A1.1), 22.784 (Lote Rural nº 76.A1.2), 20.152 (Lote Rural nº 75) e 22.786 (Lote Rural nº 76- A1.4), todos
do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Toledo/PR. A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
pode ser acessada pelo sistema Projudi ou no site da Administração Judicial www.cataliseaj.com.br. Comunica-se,
ainda, aos credores, que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do presente edital para
apresentarem suas habilitações ou divergências aos créditos arrolados, diretamente à Administração Judicial,
preferencialmente através do site www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias-de-credito. Os credores
também poderão enviar suas manifestações via e-mail (aj@cataliseaj.com.br) ou para o endereço Avenida Iguaçu,
2820, Sala 905, 9º Andar, Ed. Iguaçu, Bairro Água Verde, Curitiba - PR, 80240-031, destacando que os documentos
relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br. Por fim, o credor interessado em receber
informações sobre o andamento do processo via e-mail ou whatsapp, poderá se cadastrar no PUSH CATALISE,
acessando o link www.cataliseaj.com.br/push. Segue a relação de credores apresentada pela Recuperanda:
Relação de Credores. Titulares de Créditos Derivados da Legislação do Trabalho ou Decorrentes de Acidentes de Trabalho (Classe I) - Eduardo Hoffmann Sociedade Advocacia R$ 100.000,00. Total dos Credores da Classe I
(Trabalhistas): R$ 100.000,00. Titulares de Créditos Quirografários, com Privilégio Especial, com Privilégio Geral ou
Subordinados (Classe III) - Andryel Jr Groeler R$ 137.400,00; Arno Romeo Groeler R$ 611.712,00; Aureo Alves de
Oliveira R$ 176.521,00; Banco do Brasil R$ 4.458.371,73; Banco Cooperativo Sicredi S/A R$ 10.597.962,30; Banco
Cresol R$ 1.046.911,00; Caixa Econômica Federal R$ 2.118.701,65; Coopere + R$ 22.159,56; Coamo Refis Funrural
R$ 46.031,54; Coamo Peças R$ 729,78; Coamo unimed Eluciana Antonia Padovani R$ 4.900,00; Coamo unimed
Raul Flausino Padovan R$ 3.152,00; Coamo unimed Sandro Jr. Padovani R$ 6.768,00; Eduardo Hoffman R$
552.240,00; Elisangela Maria Padovani R$ 537.120; Meioeste Insumo Agricolas LTDA R$ 1.187.803,48; Paulo Cesar
Diniz (45 99985-5199) R$ 75.999,24; Robson Carlos Dorme R$ 250.000,00. Total dos Credores da Classe III
(Quirografários): R$ 21.824.796,56. Total do Quadro Geral de Credores: R$ 21.924.796,56. Cascavel, PR, xx de agosto
de 2025. Juiz: Dr. Osvaldo Alves da Silva.